

segundo plano de amortização elaborado
pela baixa econômica do Estado de São
Paulo

créd 3.022,74

b). juros sobre parcelamento do deli.
to referente à consolidação das cidades em.
festivos, segundo o plano de amartiza.
ção, referido na letra anterior

créd 184,32

Total

créd 3.207,06

Artigo 2º. O valor do presente crédito correrá à
conta de redução parcial da seguinte rubrica orça-
mentária vigente: Poder Executivo - Administração
Simancica - Viação, Transportes e Comunicações,
Obras e Melhoramentos Públicos - Conservação de
Rodovias - d.o.o. Despesas de Capital - d.j.o.o. Im-
postos - d.j.o.o. Obras Públicas - Construção de
Edifícios Públicos - v. Construção do Predio do Centro
Seleção.

Artigo 3º. O orçamento do município para o exer-
cício de 1981 consignará rubrica especial para pa-
gamento das prestações restantes, inclusive juros,
relativas aos vencimentos nos meses de janeiro,
fevereiro e março do próximo ano, no total de
créd 1.603,53 (um mil, seiscentos e três cruzeiros e
cincenta e três centavos)

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal, em 4 de Agosto de 1980

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 826

Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos
na Dívida Ativa do Município

Jacobs Stein, Prefeito Municipal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, etc.,

Por tanto que a Câmara Municipal aprova e de sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Aos contribuintes que o requererem até 31 de dezembro de 1980 a Prefeitura Municipal parcelará segundo critérios estabelecidos no artigo seguinte, desta lei, os débitos de qualquer natureza inscritos na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Incluem-se no parcelamento de que trata este artigo os débitos já quitados.

Artigo 2º: O parcelamento de débitos se fará obedecendo os seguintes critérios:

a) débitos de valor igual ou inferior a dois (2) salários mínimos regionais

3 parcelas iguais de vencimento mensal e sucessivo.

b) débitos de valor superior a dois e inferior a cinco salários mínimos regionais

6 (seis) parcelas iguais, de vencimento mensal e sucessivo.

c) débitos de valor superior a cinco (5) salários mínimos regionais

8 (oito) parcelas iguais, de vencimento mensal e sucessivo.

Artigo 3º: Não automaticamente cancelados

Todas as dívidas inscritas na Dívida Ativa do Município de valor total lançado em nome de cada contribuinte igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 4º: O não pagamento de qualquer parcela dentro do prazo conveniado será considerado o vencimento automático das demais parcelas do débito e sua imediata cobrança executivamente.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 1 de Agosto de 1980

Jacoh Stein

Jacoh Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 824

Dispõe sobre abertura de crédito Especial

Jacoh Stein, Prefeito Municipal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aberto no orçamento municipal um crédito especial no valor de R\$ 25.855,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) para ocorrer, no presente exercício, a seguinte despesa:

- 1 - parcela destinada a completar o custo de um veículo (caminhão basculante) marca Chevrolet, médio, modelo C. 6.503, adquirido pelos meios legais, da firma Filomena Mercantil de Feijás. Por toda, estabelecida em Campinas, pela importância de R\$ 25.855,00, com